

REGULAMENTO DO
**PLANO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**
PGA

ÍNDICE

Capítulo	Título	Página
I.	Quanto ao Instituto e o Objetivo do presente Regulamento _____	03
II.	Glossário _____	03
III.	Quanto às Fontes e Limites de Custeio Administrativo _____	04
IV.	Quanto à Gestão de Recursos _____	05
V.	Quanto ao Critério de Rateio das Despesas Administrativas _____	06
VI.	Quanto à Constituição do PGA _____	06
VII.	Quanto ao Fundo Administrativo do Instituto _____	06
VIII.	Quanto à Avaliação do Fundo Administrativo _____	06
IX.	Quanto aos Indicadores de Gestão Administrativa _____	07
X.	Quanto aos Critérios Quantitativos e Qualitativos _____	07
XI.	Quanto ao Ativo Permanente _____	08
XII.	Quanto ao Imóvel de Uso próprio _____	08
XIII.	Quanto à Transferência de Administração de Planos de Benefícios _____	08
XIV.	Quanto à Retirada de Patrocinador _____	08
XV.	Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pelo METRUS _____	08
XVI.	Quanto à inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração do METRUS _____	09
XVII.	Quanto à Extinção do Instituto _____	09
XVIII.	Quanto à Extinção de um Plano Administrativo pelo Instituto _____	09
XIX.	Quanto à Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios _____	09
XX.	Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas _____	10
XXI.	Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento _____	10
XXII.	Quanto às Disposições Gerais e Transitórias _____	10

CAPÍTULO I

Quanto ao Instituto e o Objetivo do presente Regulamento

Artigo 1º O METRUS – Instituto de Seguridade Social, doravante designado Instituto ou METRUS, é uma entidade fechada de previdência complementar, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Artigo 2º O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa – PGA do METRUS, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais de responsabilidade do Instituto.

CAPÍTULO II

Glossário

Artigo 3º As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:

- I.** Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefícios de prestação continuada;
- II.** Cisão de Planos: transferência da totalidade ou parte do patrimônio de um Plano de Benefícios ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA;
- III.** Critérios qualitativos e quantitativos: são os atributos que tornam as informações relacionadas às Despesas da Gestão Administrativa úteis para os usuários da informação;
- IV.** Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das Despesas da Gestão Administrativa do Instituto;
- V.** Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pelo METRUS na administração dos planos de benefícios previdenciais, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;
- VI.** Despesas da Gestão Administrativa Comuns: gastos realizados pelo METRUS, atribuídos ao conjunto de Planos de Benefícios administrados pelo Instituto;

VII. Despesas da Gestão Administrativa Específicas: gastos específicos de cada Plano de Benefícios administrados pelo Instituto;

VIII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das Despesas da Gestão Administrativa, realizado pela empresa patrocinadora ou pelo participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios;

IX. Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura de Despesas da Gestão Administrativa;

X. Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

XI. Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter Previdenciário: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas e as Despesas da Gestão Administrativa, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva a cobertura das Despesas da Gestão Administrativa a serem realizadas pelo METRUS na administração dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário, na forma dos seus regulamentos, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma desse Regulamento;

XII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou planos de gestão administrativa dando origem a um novo Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa;

XIII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou planos de gestão administrativa por outro Plano de Benefícios ou Plano de Gestão Administrativa;

XIV. Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

XV. Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.

XVI. Participantes: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios administrados pelo METRUS e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XVII. Patrocinadores: toda pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios previdenciários;

XVIII. Planos de Benefícios: são os planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo METRUS. Os planos de gestão administrativa ou assistencial, quando for o caso, serão denominados de forma específica;

XIX. Plano de Gestão Administrativa ou PGA: registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelo METRUS e aos fundos administrativos, na forma desse Regulamento;

XX. Receita da Gestão Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais do Instituto, que compõem as fontes de custeio;

XXI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, o Instituto e os respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados;

XXII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios previdenciais, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;

XXIV. Transferência de Gerenciamento: transferência do gerenciamento de Plano de Benefícios de uma entidade fechada de previdência complementar para outra, mantidos os patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos.

CAPÍTULO III

Quanto às Fontes e Limites de Custeio Administrativo

Artigo 4º Os recursos necessários à cobertura das Despesas da Gestão Administrativa do METRUS serão repassados ao PGA pelos Planos de Benefícios previdenciais, atos, contratos e convênios e pelo Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios, bem como por seus respectivos rendimentos.

§ 1º De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos Planos de Benefícios, será constituído Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios, formado pelas fontes de custeio tratadas neste artigo e não utilizadas em sua totalidade.

§ 2º As despesas administrativas assistenciais serão reembolsadas integralmente ao PGA pelos planos de benefícios assistenciais.

Artigo 5º As fontes de custeio para cobertura das Despesas da Gestão Administrativa do METRUS e dos planos serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação:

I – receitas da gestão administrativa:

- a)** taxa de administração definida no plano de custeio anual, bem como a relativa a empréstimos;
- b)** taxa de carregamento definida no plano de custeio anual;
- c)** aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores, quando for o caso;
- d)** encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e)** doações;
- f)** dotações iniciais;
- g)** receitas diretas da gestão administrativa; e
- h)** outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades fechadas de previdência complementar.

II – resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa; e

III – utilização do saldo acumulado pelos Fundos Administrativos dos Planos de Benefícios.

§ 1º. As fontes de custeio de cada Plano de Benefícios gerido pelo METRUS serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Instituto e incluídas no orçamento anual, devendo constar no plano anual de custeio.

§ 2º. As fontes de custeio descritas no inciso I, alíneas (e), (f) e (h) do caput, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

§ 3º. O orçamento do PGA poderá ser alterado durante o transcorrer do exercício financeiro, mediante proposta aprovada em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Na hipótese de existência de Fundo Administrativo Compartilhado, deverá ser elaborado orçamento plurianual para os três exercícios subsequentes.

§ 5º. Nos termos da legislação, o orçamento anual ou plurianual, quando for o caso, deverá considerar a complexidade e o porte do Instituto, assim como as especificidades dos Planos de Benefícios, estar em consonância com os seus objetivos e planejamento e contemplar, no mínimo, as projeções das fontes de custeio administrativo e as Despesas da Gestão Administrativa.

§ 6º. As receitas administrativas diretas referidas na alínea (g) do inciso I do caput são as relativas a recursos provenientes da gestão do Instituto e da execução dos Planos de Benefícios, tais como, entre outros, os recebidos de seguradoras, publicidade e parcerias comerciais com terceiros e os ganhos na venda de imobilizado, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na legislação de regência.

§ 7º. O saldo acumulado no Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios poderá ser utilizado para cobertura de despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação do Instituto, desde que não impliquem aumento das despesas

fixas, bem como para cobertura de Despesas da Gestão Administrativa, quando estas comprovadamente forem superiores às Receitas da Gestão Administrativa.

§ 8º. As despesas relativas à realização de Operações de Fomento e Inovação serão cobertas pelo Fundo Administrativo Compartilhado.

Artigo 6º O limite anual para as destinações vertidas pelo Plano de Benefícios vinculado à Lei Complementar nº 108/2001 será de 1% (um por cento) de taxa de administração.

§ 1º. Os Planos de Benefícios vinculados à Lei Complementar nº 108/2001 que adotarem para o custeio do PGA, de forma combinada, a taxa de administração e a taxa de carregamento, deverão observar o limite estabelecido no caput mediante transformação da taxa de carregamento cobrada, para fins da apuração do referido limite, em percentual de taxa de administração.

§ 2º. O limite estabelecido no caput deverá ser levado em conta quando da elaboração do orçamento dos respectivos planos.

Artigo 7º Quando da aprovação da peça orçamentária, o Conselho Deliberativo poderá fixar limites ou balizadores para os Planos de Benefícios não vinculados à Lei Complementar nº 108/2001.

CAPÍTULO IV

Quanto à Gestão de Recursos

Artigo 8º O METRUS adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os Planos de Benefícios.

Parágrafo único. Ao final de cada mês, serão registrados em cada Plano de Benefícios, de forma segregada, sua respectiva participação no Plano de Gestão Administrativa, bem como no Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO V

Quanto ao Critério de Rateio das Despesas Administrativas

Artigo 9º As Despesas da Gestão Administrativa Específicas de cada Plano de Benefícios serão custeadas, integralmente, pelo plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.

Parágrafo único. As despesas para prospecção, elaboração e implantação de novos planos previdenciários podem ser custeadas por Planos de Benefícios já existentes que tenham recursos suficientes em seus Fundos Administrativos, mediante estudo de viabilidade do novo plano de benefícios, hipótese em que haverá o registro do respectivo valor no intangível, cuja amortização deverá ocorrer em até sessenta meses contados a partir da data de início de funcionamento do novo plano.

Artigo 10 As Despesas da Gestão Administrativa Comuns serão distribuídas entre os Planos de Benefícios por meio de critérios de rateio, os quais serão detalhados no orçamento definido pela Diretoria Executiva do Instituto.

CAPÍTULO VI

Quanto à Constituição do Plano de Gestão Administrativa

Artigo 11 O Plano de Gestão Administrativa – PGA foi constituído, inicialmente, com recursos administrativos registrados nos Planos de Benefícios, tendo por base os saldos registrados em 31 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VII

Quanto aos Fundos Administrativos do Instituto

Artigo 12 Os fundos administrativos serão constituídos mediante aprovação do Conselho Deliberativo, classificados, conforme a sua constituição e destinação, como Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios e Fundo Administrativo Compartilhado, devendo ser observados, em

cada caso, os limites e procedimentos específicos previstos na legislação de regência.

§ 1º. O Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios será destinado à cobertura das Despesas da Gestão Administrativa e constituído pela diferença positiva apurada entre as fontes de custeio administrativo e as Despesas da Gestão Administrativa, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos.

§ 2º. O Fundo Administrativo Compartilhado será destinado à cobertura de despesas relativas à realização de Operações de Fomento e Inovação, desvinculado do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios, oriundo: (i) do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos Planos de Benefícios constituído anteriormente a 31/12/2024; (ii) da destinação antecipada das Receitas da Gestão Administrativa efetivamente recebidas; e (iii) do montante, total ou parcial, do saldo do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

§ 3º. O Fundo Administrativo Compartilhado, observada a legislação vigente, poderá ser utilizado para a cobertura das despesas de adesão de novos Patrocinadores ou Instituidores, com prospecção, elaboração e implantação de novos planos de benefícios de previdência complementar.

§ 4º. As despesas de que tratam os Parágrafos 1º a 3º deverão estar incorporadas ao orçamento plurianual e, quando relevantes, ser previamente informadas ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

Quanto à Avaliação dos Fundos Administrativos

Artigo 13 Visando garantir um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos Planos de Benefícios, o Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios e o Fundo Administrativo Compartilhado serão rentabilizados mensalmente e avaliados anualmente quando da elaboração do orçamento do METRUS.

CAPÍTULO IX

Quanto aos Indicadores de Gestão Administrativa

Artigo 14 Com o objetivo de garantir uma avaliação mensurável das Despesas da Gestão Administrativa realizadas pelo METRUS, a Diretoria Executiva acompanhará os indicadores de gestão administrativa: (i) a taxa de administração, em relação ao total de participantes e assistidos e aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário; (ii) a taxa de carregamento, em relação ao total de participantes e assistidos e às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores ou aos benefícios dos assistidos; (iii) as Despesas da Gestão Administrativa em relação: a) ao total de participantes e assistidos; b) aos recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário; c) ao ativo total; d) ao Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário; e) às Receitas da Gestão Administrativa; e f) ao valor estabelecido para o exercício; (IV) as despesas com pessoal, em relação às Receitas da Gestão Administrativa e às Despesas da Gestão Administrativa totais; (V) a evolução dos fundos administrativos; e (VI) o limite referido na legislação vigente, quanto à constituição do Fundo Administrativo Compartilhado e sua utilização em relação ao saldo do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único. Tais indicadores poderão servir para o Conselho Deliberativo definir a base e as metas a serem utilizadas no Programa de Participação de Resultados – PPR da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

Quanto aos Critérios Quantitativos e Qualitativos

Artigo 15 Os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão a avaliação e comparação das Despesas da Gestão Administrativa e as metas para os indicadores de gestão serão propostos no orçamento anual pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, considerando-se, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – os recursos garantidores dos Planos de benefícios;

II – as contribuições e os benefícios concedidos;

III – a quantidade e a modalidade dos Planos de Benefícios;

IV – o número de participantes e assistidos;

V – a utilização dos fundos administrativos;

VI – as fontes de custeio administrativo; e

VII – a forma de gestão dos investimentos.

Artigo 16 Na demonstração das informações relacionadas às Despesas da Gestão Administrativa deverão ser observados os seguintes critérios qualitativos:

I – Clareza das Informações: As informações apresentadas sobre as Despesas da Gestão Administrativa devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II – Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar nas decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III – Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as Despesas da Gestão Administrativa deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros e representar adequadamente aquilo a que se propõe;

IV – Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das Despesas da Gestão Administrativa no patrimônio do Instituto devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Parágrafo único. Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos esses requisitos de forma simultânea.

Artigo 17 Para efeito de demonstrativo das Despesas da Gestão Administrativa, os critérios quantitativos a serem observados são:

I – Expressão em valores monetários;

II – Quadro comparativo com o orçamento anual; e

III – Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Quanto ao Ativo Imobilizado e Intangível

Artigo 18 O ativo Imobilizado e Intangível, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA.

Parágrafo Único. O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Imobilizado e Intangível.

CAPÍTULO XII

Quanto ao Imóvel de Uso próprio

Artigo 19 Na utilização do imóvel para o fim de suas atividades o METRUS deverá observar as seguintes condições:

§ 1º Caso o Instituto utilize imóvel adquirido por recursos do PGA, as despesas e receitas oriundas da utilização do referido imóvel, tais como depreciação, aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, repercutirão sobre o Fundo Administrativo do Plano de Benefícios a que o imóvel estiver vinculado, como receita/despesa específica, ou, se o imóvel estiver contabilizado como ativo imobilizado, repercutirá sobre o Fundo Administrativo de todos os Planos de Benefícios, como receita/despesa comum.

§ 2º Caso o METRUS, para o fim de suas atividades, venha a utilizar imóvel adquirido com recursos do Plano de Benefícios por ele administrado, deverá repassar ao respectivo plano, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel. Esse valor será registrado como despesa do PGA e, portanto, irá compor as variações do fundo administrativo.

CAPÍTULO XIII

Quanto à Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios

Artigo 20 Na transferência de gerenciamento de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar e em havendo saldo no Fundo Administrativo do Plano de Benefícios a ser transferido, os recursos disponíveis deste poderão ser transferidos

juntamente com os demais recursos.

§ 1º Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Imobilizado e Intangível, os quais integram o Fundo Administrativo, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do Plano de Benefícios a ser transferido.

§ 2º Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo do METRUS.

§ 3º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios.

CAPÍTULO XIV

Quanto à Retirada de Patrocinador

Artigo 21 No caso de ocorrer uma retirada de patrocínio, o Fundo Administrativo do Plano de Benefícios remanescente será destinado de acordo com a legislação específica que regula as retiradas de patrocínio.

CAPÍTULO XV

Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pelo METRUS

Artigo 22 Será admitido o ingresso de novo patrocinador com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer Plano de Benefícios já administrado pelo METRUS. O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, para a massa de participantes ativos e assistidos que passará a integrar o Plano de Benefícios.

Parágrafo Único. Na ocorrência da adesão de novo patrocinador será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a Adesão do novo Patrocinador ao Plano já Administrado pelo METRUS.

CAPÍTULO XVI

Quanto à inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração do METRUS

Artigo 23 Na hipótese de o METRUS passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pelo próprio Instituto ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Na ocorrência da inclusão de novo plano de benefícios para administração do METRUS será elaborado um documento específico onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas.

CAPÍTULO XVII

Quanto à Extinção do Instituto

Artigo 24 Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial do METRUS, os recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações do Instituto e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, os valores residuais serão devolvidos aos participantes e patrocinadores vinculados aos Planos de Benefícios na data do encerramento, na proporção que contribuírem para o plano.

§ 1º Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de custeio específicos, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um documento específico em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção ou liquidação extrajudicial do METRUS.

CAPÍTULO XVIII

Quanto à Extinção de um Plano de Benefícios

Artigo 25 Na extinção de Plano de Benefícios administrado pelo METRUS, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

Parágrafo Único. Na ocorrência da hipótese descrita no caput será elaborado um documento específico em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção do Plano de Benefícios.

CAPÍTULO XIX

Quanto à Cisão, Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios

Artigo 26 Na hipótese de cisão, fusão ou incorporação de plano(s) de benefícios administrado(s) pelo METRUS, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do(s) referido(s) plano(s), terão a destinação apontada pela Diretoria Executiva do METRUS, nos termos deste Regulamento, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XX

Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas da Gestão Administrativa

Artigo 27 Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas da Gestão Administrativa, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores.

CAPÍTULO XXI

Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento

Artigo 28 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do METRUS aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos já estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos Planos de Benefícios do Instituto.

CAPÍTULO XXII

Quanto às Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 29 O METRUS incluirá no Relatório Anual de Informações divulgado aos participantes e assistidos e disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet os documentos e informações relativos às suas despesas administrativas, observado o conteúdo mínimo estabelecido pela legislação de regência.

Artigo 30 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do METRUS.

Artigo 31 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do METRUS em 14/08/2025 e entrará em vigor a partir de 14/08/2025.

METRUS 
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL